



NOTÁRIO

Joaquim António Barata Lopes

CERTIDÃO

----- Eu, abaixo assinada, **Maria de Fátima da Silva Lopes Lourenço**, colaboradora inscrita sob o número 1/17, do notário **Joaquim António Barata Lopes**, por ele devidamente autorizada, conforme foi devidamente publicitado no sitio da Ordem dos Notários em 25 de Julho de 2018, no uso da competência delegada, certifico que a presente fotocópia está conforme ao original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de **doze** a folhas **doze verso** do livro de notas para escrituras diversas número **TREZENTOS E OITENTA E UM – A**, e do respectivo **documento complementar** que dela faz parte integrante. -----

----- Contém *cinco folhas*, impressas frente e verso, as quais têm aposto o selo branco em uso neste cartório. -----

----- Lisboa, dezoito de Março de dois mil e dezanove. -----

Conta incluída na factura n.º: 831 / 2019

Foi emitido recibo.

T

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia *dezoito de Março de dois mil e dezanove*, no meu **Cartório Notarial**, sito na Avenida da Liberdade, número sessenta e sete – B, terceiro andar, em Lisboa, perante mim, o Notário, **Joaquim António Barata Lopes**, compareceram a outorgar:-----

-----*Luis Filipe da Silva Rodrigues Ribeiro*, casado, natural de Cascais, residente na Avenida D. João II, n.º 29, 2º, em Rio de Mouro; e *João Filipe Pires Raimundo*, casado, natural de Sintra, residente na Praceta das Avencas, n.º 19, 2º direito, em Rio de Mouro. -----

-----Outorgam na qualidade, respectivamente, de *presidente* e *secretário* da direcção da associação (PCUP) “**Grupo Desportivo de Rio de Mouro, Rinchoa e Mercês**” NIPC 501.662.812, com sede na Avenida Gil Eanes, Complexo Desportivo, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra. -----

Verifiquei: -----

----- a) A sua **identidade** pela exibição dos cartões de cidadão com os números de identificação civil, respectivamente: 10552798, válido até 12 de Outubro de 2021; e 12303411, válido até 19 de Fevereiro de 2020. -----

----- b) A **qualidade** e suficiência dos **poderes** de que se arrogam os outorgantes pelas fotocópias certificadas da acta da reunião da Assembleia-Geral de catorze de Dezembro de dois mil e dezoito e do termo de posse, documentos que apresentaram. -----

DECLARARAM OS OUTORGANTES: -----

----- Que o “Grupo Desportivo de Rio de Mouro, Rinchoa e Mercês”, foi constituída no ano de mil novecentos e cinquenta e oito, tendo os

estatutos sido posteriormente alterados, por escritura pública outorgada no Quarto Cartório Notarial de Lisboa, no dia cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, exarada a folhas cinquenta e duas e seguintes, do respectivo livro de notas com o número Duzentos e Noventa e Nove – B.

-----Que a associação sua representada goza do estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, por despacho de 12 de Julho de 2001. -----

-----Que, na referida reunião da assembleia geral de catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, documentada na mencionada acta, foi validamente deliberado alterar integralmente os estatutos da associação (mantendo-se inalterados a denominação e os fins), tendo sido aprovada a nova redacção, que consta do anexo à referida acta e que vai integralmente reproduzido no documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, através da qual formalizam a alteração dos estatutos nos termos aprovados. -----

Assim o outorgaram. -----

Arquivo: -----

-----a) O documento complementar. -----

-----b) As públicas-formas das referidas actas apresentadas pelos outorgantes. -----

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura. -----

. *Américo Silva do Sobral Rosário Bastos*

. *João Maria Pires Raimundo*

O Notário,

Fecha: 831

Registo: PA 788

H. 1
o obliq. P

25

Doc. N.º _____ Fls _____

Livro n.º 381-A Fls 12

Documento complementar, elaborado nos termos do *número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado*, que faz parte integrante da escritura lavrada no dia **dezoito de Março dois mil e dezanove**, no **Cartório Notarial de Lisboa**, sito na Avenida da Liberdade, número sessenta e sete – B, terceiro andar, em Lisboa, do Notário, **Joaquim António Barata Lopes**.---

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Denominação** -----

----- O Grupo Desportivo de Rio de Mouro, Rinchoa e Mercês, fundado em um de Março de mil novecentos e cinquenta e oito, é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede na Avenida Gil Eanes, Complexo Desportivo, em Rio de Mouro, concelho de Sintra e durará por tempo indeterminado. -----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Fim** -----

----- Tem por fim principal a valorização dos seus sócios, através de atividades desportivas, culturais e recreativas. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Sócios** -----

----- A Associação terá sócios efetivos e sócios honorários que podem ser pessoas singulares ou colectivas, cuja admissão, direitos e obrigações constarão de regulamento aprovado pela Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Sócios Efetivos** -----

----- Sócios efetivos serão os que tenham interesse direto na prossecução

do fim da Associação e concorram para o património social com o pagamento da jóia de admissão e quotas.-----

----- **Artigo 5.º** -----

----- **Sócios Honorários** -----

----- Sócios honorários são os que, não tendo interesse direto na realização do objeto social, à Associação tenham prestado relevantes serviços ou se tenham destacado por ações de grande mérito em prol da valorização dos seres humanos, pelo que estarão dispensados do pagamento de jóia e quotas. --

----- **Artigo 6.º** -----

----- **Órgãos da Associação** -----

----- São órgãos da Associação: -----

- 1. A Assembleia-Geral, constituída por todos os sócios que se encontrem em condições de exercerem os seus direitos associativos;-----
- 2. A Direção, constituída por presidente, secretário, tesoureiro e quatro a seis vogais; -----
- 3. O Conselho Fiscal, constituído por presidente, primeiro vogal e segundo vogal.-----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Assembleia Geral**-----

----- Compete à Assembleia Geral:-----

- 1. Deliberar sobre matérias que não caibam na esfera de competência dos outros órgãos sociais;-----
- 2. Eleger e destituir os órgãos da Associação; -----

17. 2
2 sócios, P

tu

3r

Doc. N.º _____ Fts _____

Livro n.º 381-4 Fts 12

- 3. Expulsar sócios; -----
- 4. Alterar os estatutos; -----
- 5. Extinguir a Associação; -----
- 6. Autorizar a Associação a demandar membros dos seus órgãos sociais, por factos lesivos dela, praticados no exercício dos seus cargos; -----
- 7. Discutir e votar o balanço, relatório e contas de gerência; -----
- 8. Fixar ou alterar o valor das quotas e demais contribuições obrigatórias a pagar pelos sócios. -----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **Composição da Assembleia Geral** -----

----- A Assembleia Geral é orientada por uma Mesa, constituída por um presidente, um secretário e um vogal, por ela eleita. -----

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Competências do Presidente da Mesa** -----

----- Compete, em especial, ao presidente da Mesa, convocar a Assembleia Geral, a pedido da Direção, de um grupo de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade e de qualquer associado se a Direção não solicitar à Mesa a convocação dela, nos casos em que deve fazê-lo. -----

----- **Artigo 10.º** -----

----- **Competências da Direção** -----

----- À Direção compete, nomeadamente: -----

- 1. Diligenciar por que ao estabelecido nos presentes estatutos, em especial quanto ao seu objeto, corresponda uma prática tão fiel e eficaz quanto

- possível, tomando as iniciativas que para tal efeito tiver por convenientes; -----
- 2. Representar a Associação em Juízo e fora dele; -----
 - 3. Executar as deliberações da Assembleia Geral; -----
 - 4. Admitir sócios e sobre eles exercer o poder disciplinar, aplicando as adequadas penas, com exclusão das de demissão e expulsão; -----
 - 5. Elaborar regulamentos e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;-----
 - 6. Exercer a gestão da Associação; -----
 - 7. Organizar as contas da Associação e mantê-las em ordem;-----
 - 8. Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral, o relatório e contas da sua gerência, acompanhados do respetivo parecer do Conselho Fiscal;-----
 - 9. Pôr à disposição dos sócios, para consulta, o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, durante os cinco dias que antecedem a sua apreciação e votação da Assembleia Geral;-----
 - 10. Executar todo o expediente da Associação;-----
 - 11. Submeter à Assembleia Geral proposta de investimento cujo prazo de execução e amortização da dívida exceda o mandato para o qual foi eleito. -----

----- **Artigo 11.º** -----

----- **Competências do Conselho Fiscal** -----

----- Ao Conselho Fiscal compete: -----

- 1. Fiscalizar a legalidade das receitas e despesas, bem como o

A. 3
2-6-11, P



45



Doc. N.º _____ Fls _____

Livro n.º 381-A Fls 12

cumprimento das obrigações fiscais a que a Associação está sujeita, para o que
poderá examinar os livros e documentos da contabilidade; -----

----- 2. Assistir às sessões da Assembleia Geral e reuniões da Direção
com funções de fiscalização e consultivas, em matérias das contas, sempre que
por aqueles órgãos lhe seja solicitada a sua intervenção; -----

----- 3. Dar parecer escrito sobre o relatório e contas da Direção, com
vista à análise e votação das contas de gerência, em Assembleia Geral; -----

----- 4. Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e
regulamentares aplicáveis à Associação. -----

----- 5. Dar parecer às propostas de investimentos apresentadas pela
Direção, que excedam o prazo para o mandato que estão eleitos; -----

----- 6. Emitir relativamente aos empréstimos e outras operações de
crédito, emissão de dívida e prestações de garantias pessoais e reais. -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **Órgãos Sociais** -----

----- Os lugares dos órgãos sociais serão preenchidos pelos associados
que forem eleitos em Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Duração do mandato** -----

----- O mandato dos eleitos para os órgãos sociais terá a duração de três
anos. -----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Representação** -----

----- A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros da Direção, sendo um deles o seu presidente ou quem o substitua nos seus impedimentos. -----

----- **Artigo 15.º** -----

----- **Património** -----

----- O património da Associação é constituído por: -----

- 1. Bens já adquiridos e os que venham a ser adquiridos onerosamente; -----
- 2. As somas provenientes da cobrança das jóias de admissão e das quotas dos associados; -----
- 3. As quantias cobradas por serviços prestados pela Associação; -----
- 4. Os bens adquiridos por doação; -----
- 5. Os subsídios que lhe sejam concedidos por quaisquer entidades públicas e privadas. -----

----- **Artigo 16.º** -----

----- **Obrigações da Direção** -----

----- A Direção deve elaborar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral o regulamento dos presentes estatutos, no prazo de trinta dias, a contar da data da posse dos titulares dos cargos dos órgãos sociais. -----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Alterações aos Estatutos** -----

----- Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, se três quartos dos associados nela presentes se

pronunciarem favoravelmente à alteração projetada. -----

----- **Artigo 18.º** -----

----- **Extinção** -----

----- A Associação extingue-se: -----

----- 1. Pelo voto de três quartos de todos os associados favorável à
extinção; -----

----- 2. Por decisão judicial. -----

----- **Artigo 19.º** -----

----- **Liquidação** -----

----- Extinta a Associação, o remanescente do seu património,
consequente da respetiva liquidação, cobrança dos créditos e pagamento das
dívidas, reverterá para a Junta de Freguesia de Rio de Mouro. -----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **Casos omissos** -----

----- Em casos omissos aplicar-se-á a lei geral, nomeadamente as
disposições do Código Civil relativas às pessoas coletivas. -----

João Filipe de Silva Dias
Justiça Rui Pereira
o rubricado, → r - r - r